PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a distribuição e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, combinado com o art. 79, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no §1º do art. 53 da Lei Complementar nº 024, de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 091, de 20 de agosto de 2026, que estabelece a destinação de 1/3 (um terço) da carga horária semanal dos servidores ocupantes do cargo de Professor, quando em regência de turma, às atividades extraclasse;

Considerando que a legislação municipal determina que as atividades extraclasse sejam cumpridas integralmente na unidade escolar de exercício do servidor, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada;

Considerando a necessidade de organizar e padronizar a distribuição das atividades extraclasse, de modo a assegurar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a integração entre os profissionais da educação e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;

Considerando a importância de compatibilizar o planejamento individual do professor com as atividades coletivas e institucionais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, em consonância com o respectivo Projeto Político-Pedagógico;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a distribuição, a organização e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor, integrantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto à parcela destinada às atividades extraclasse, na forma do §1º do art. 53 da Lei Complementar nº 024/2022.

Art. 2º Para os professores com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em efetiva regência de turma, a jornada de trabalho será organizada da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência, compreendendo as atividades de efetiva atuação em sala de aula e atendimento direto aos alunos;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclasse, compreendendo planejamento, estudos, formação continuada, elaboração e correção de avaliações e atividades, registros escolares, colaboração com a administração da unidade escolar, participação em reuniões, conselhos de classe, eventos de trabalho e demais atividades inerentes ao Projeto Político-Pedagógico.

§1º As horas destinadas às atividades extraclasse serão distribuídas em três módulos, observada a seguinte organização:

I – Módulo 1 – Formação e reuniões pedagógicas: 2 (duas) horas semanais, consideradas pela média de cumprimento em ciclo quinzenal, destinadas à realização de reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada;

II – Módulo 2 – Atividades coletivas e de integração pedagógica: 2 (duas) horas semanais, destinadas às reuniões conjuntas, ao planejamento coletivo, à interlocução com especialistas, ao atendimento pedagógico aos pais ou responsáveis, à organização e atualização dos registros e diários escolares e às demais atividades de caráter coletivo e institucional;

III – Módulo 3 – Planejamento individual: 4 (quatro) horas semanais destinadas ao planejamento individual das atividades docentes, à elaboração e correção de avaliações e atividades, à análise do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos, à avaliação contínua e às demais atividades pedagógicas inerentes à função.

§2º A distribuição prevista neste artigo deverá respeitar a carga horária semanal legalmente estabelecida para o cargo, observada a proporcionalidade correspondente nos casos de jornadas distintas.

Art. 3º O Módulo 1 será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e pela direção da unidade escolar, mediante calendário de atividades pedagógicas, contemplando:

I – reuniões pedagógicas destinadas à discussão de questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, ao acompanhamento dos alunos, à avaliação dos resultados e ao alinhamento das práticas pedagógicas;

II – atividades de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à atualização de conhecimentos e ao desenvolvimento de práticas educacionais;

III – estudos e discussões sobre as diretrizes curriculares, os instrumentos de avaliação, as estratégias de ensino e as demais orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A distribuição das reuniões pedagógicas e das atividades de formação continuada poderá ocorrer em regime quinzenal, mediante alternância entre as atividades, de modo que sejam cumpridas 4 (quatro) horas em cada ciclo de 2 (duas) semanas, correspondentes à média de 2 (duas) horas semanais.

Art. 4º O Módulo 2 será destinado às atividades coletivas e de integração pedagógica, devendo ser realizado na unidade escolar de exercício do professor, sob organização e acompanhamento da respectiva direção.

§1º Constituem atividades próprias do Módulo 2:

I – reuniões de planejamento coletivo e articulação entre os profissionais da educação;

II – reuniões com especialistas e demais integrantes das equipes de apoio pedagógico;

III – atendimento aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando relacionado ao acompanhamento pedagógico e ao desenvolvimento escolar;

IV – organização, atualização e discussão de registros escolares, diários, relatórios e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

V – participação em conselhos de classe e reuniões de avaliação institucional;

VI – organização de projetos, eventos e demais ações previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§2º A direção da unidade escolar deverá organizar previamente os horários destinados ao Módulo 2, assegurando, sempre que possível, a participação conjunta dos profissionais envolvidos nas atividades pedagógicas.

Art. 5º O Módulo 3 será destinado ao planejamento individual do professor, compreendendo atividades que demandem organização, preparação, elaboração, análise e avaliação individual do trabalho docente.

§1º O planejamento individual deverá contemplar, entre outras atividades:

I – elaboração dos planos de aula e organização das estratégias metodológicas;

II – preparação de materiais e recursos didáticos;

III – elaboração, correção e análise de avaliações e atividades escolares;

IV – acompanhamento individualizado do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos;

V – realização de estudos e pesquisas relacionados aos conteúdos e às práticas pedagógicas;

VI – organização e atualização dos registros necessários ao desenvolvimento das atividades docentes;

VII – preparação de projetos, sequências didáticas e demais instrumentos de trabalho pedagógico.

§2º O Módulo III deverá ser cumprido, como regra, integralmente na unidade escolar de exercício do professor, em observância ao disposto no §1º do art. 53 da Lei Complementar nº 024/2022.

§3º Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá cumprir parte ou a totalidade das horas do Módulo 3 em local diverso da unidade escolar, conforme sua livre escolha, devendo observar a compatibilidade da atividade com o planejamento pedagógico da unidade escolar e com o respectivo Projeto Político-Pedagógico;

§4º A realização de atividades em local diverso da unidade escolar sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação não será considerada cumprimento regular da jornada de trabalho.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma de cumprimento dos módulos, observadas as necessidades

pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e as particularidades de cada unidade escolar.

§1º Compete à direção da unidade escolar organizar os horários de cumprimento das atividades extraclasse, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A organização dos horários deverá assegurar o cumprimento integral da carga horária destinada às atividades extraclasse, evitando sobreposição com as horas destinadas à efetiva regência de turma.

§3º As atividades coletivas deverão ser organizadas de modo a favorecer a integração dos profissionais, o planejamento conjunto e a continuidade das ações pedagógicas.

Art. 7º O cumprimento das atividades extraclasse será acompanhado pela direção da unidade escolar, mediante instrumentos de registro e controle definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os registros deverão permitir a identificação das atividades realizadas, dos respectivos períodos de execução e da carga horária cumprida.

§2º Nos casos de autorização excepcional para realização de atividades fora da unidade escolar, o professor deverá apresentar os registros ou instrumentos de comprovação definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º A direção da unidade escolar deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades ou descumprimentos relacionados à execução das atividades extraclasse.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e instrumentos administrativos necessários à execução deste Decreto, inclusive modelos de cronogramas, registros de atividades e procedimentos para solicitação e autorização excepcional de cumprimento de atividades extraclasse fora da unidade escolar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 18 de novembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.11.18 07:31:51 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal